



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
DIREÇÃO-GERAL**

**PORTARIA Nº 1023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.**

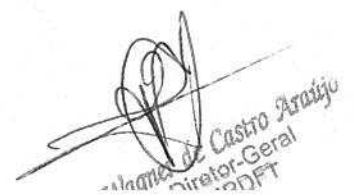
O Diretor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios nomeado pela Portaria PGJ nº 075 de 19 de janeiro de 2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.160/PGJ, de 06/09/2010.

CONSIDERANDO processos administrativos de aquisição de cartuchos e baterias *TASER* destinados à ações de segurança institucional, conforme PA nº 08190.060431/13-44 e PA nº 08190.091881/14-04.

**Resolve:**

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor JEISSON ANTONIO DA SILVA, matrícula 3328-6, Chefe da Seção de Segurança Aproximada, da Divisão de Atividades Especiais de Segurança, da Secretaria de Segurança Institucional, portador da cédula de identidade nº 1.691.959/SSPDF e inscrito no CPF sob o nº 786.861.211-87, sem prejuízo das atribuições do cargo, a praticar todos os atos administrativos necessários a importação dos cartuchos e baterias *TASER*, concedendo ao referido servidor específicos poderes para:

I - atuar como representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no que se refere ao processo de cadastramento junto ao Sistema Integrado de Comércio Exterior SISCOMEX, da Secretaria da Receita Federal, executando as atividades previstas no Decreto nº 7.213, de 15.06.2010 e ser habilitado no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) e no MANTRA conforme instrução normativa RFB 1.288 de 31.08.12;

  
Valmir de Castro Araújo  
Diretor-Geral  
MPDFT

II - atuar como representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na prática dos atos relacionados aos procedimentos de importação e despacho aduaneiro, previstos no SISCOMEX - Sistema Integrado de Comércio Exterior;

III - atuar como representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com relação aos desembarços militares, alfandegários e demais procedimentos pertinentes junto ao Exército Brasileiro, à Secretaria da Receita Federal, a Infraero e os demais órgãos governamentais envolvidos nos procedimentos de importação;

IV - nomear representantes, única, exclusiva e especificamente, para a prática das atividades de despacho e desembarço aduaneiro previstas no perfil de importador do SISCOMEX - Sistema Integrado de Comércio Exterior;

V - solicitar Desistência de Vistoria Aduaneira em funções de avarias, divergência de peso a maior ou a menor, divergência de volumes armazenados, conforme Artigo 808, Parágrafo 1º do Regulamento Aduaneiro (RA) aprovado pelo Decreto nº 6.759/09;

VI - retirar e, ou, determinar a retirada e o transporte dos referidos equipamentos de armazéns alfandegários até a sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**